



## DECRETO Nº 351 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

**“Dispõe sobre decretação de Situação de Emergência Municipal em razão de Epidemia por Doença Infecciosa Viral (Dengue) COBRADE 1.5.1.1.0, e determina atividades preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**CONSIDERANDO** o grande aumento do volume de águas pluviais no período do inverno amazônico;

**CONSIDERANDO** que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* – vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

**CONSIDERANDO** que o último LIRAa (Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti*) realizado de 04 a 09 de janeiro deste ano, registrou no Município de Rio Branco/AC o índice de Infestação Predial de 8,86% dos imóveis pesquisados, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é de até 1%;

**CONSIDERANDO** que 88% dos focos do mosquito são encontrados no peridomicílio (caixas d'água/reservatórios a nível de solo e lixo doméstico) e em terrenos baldios;

**CONSIDERANDO** o registro das três primeiras semanas epidemiológicas de 2021 com o acúmulo de 1494 casos notificados de Dengue, representando um aumento de 481% em relação ao mesmo período de 2020 que registrou 257 casos suspeitos;



**CONSIDERANDO** que na Semana epidemiológica N° 03 (de 17 a 23/01/2021) houve registro de casos em aproximadamente 100 bairros da cidade;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa N° 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo *Aedes aegypti*, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e,

**CONSIDERANDO**, ainda, que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor – *Aedes aegypti*, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Rio Branco, garantindo assim o bem-estar da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Situação de Emergência no Município de Rio Branco/AC, em razão da epidemia de Dengue por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

**Art. 2º** Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.



**Art. 3º** As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida na Lei Municipal nº 1.877, de 23 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

**Art. 5º** Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 6º** Determina às equipes de Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população;

**Art. 7º** Ficam autorizados os agentes de Controle de Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e Auditores Fiscais Sanitários em razão da situação de emergência a adentrar em lotes vazios ou em locais cujas residências estejam fechadas para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito;

**Parágrafo único.** Quando for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, deverão ser adotados todos os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal N° 092 de 11 de fevereiro de 2016.

**Art. 8º** Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Rio Branco para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

**Art. 9º** Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao *Aedes aegypti*.



**Art. 10** Fica dispensada, nos termos da lei, a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo deste Decreto.

**Parágrafo único.** As contratações previstas no caput deverão ser realizadas em observância ao disposto no art. 24, IV e art. 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.


**Art. 11** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

- I - planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II - encaminhar ao Prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;
- III – promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;
- IV - propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

**Art. 12.** Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam corresponsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecida neste Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1<sup>o</sup> de fevereiro de 2021, 133<sup>o</sup> da República, 119<sup>o</sup> do Tratado de Petrópolis, 60<sup>o</sup> do Estado do Acre e 138<sup>o</sup> do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

